

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MANUAL DE
CONVENÇÕES E DE
REGISTRO DE CANDIDATOS**

**Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão de Documentação**

(Versão atualizada em 08/8/2016)

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO	07
2. LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBSERVADA	07
3. PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS	08
4. CONVENÇÕES MUNICIPAIS	10
4.1. Objetivos	10
4.2. Período de realização	10
5. ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL	10
5.1. Da lavratura da ata	10
5.2. Do conteúdo	12
6. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES	14
6.1. Deliberação acerca da formação de coligações.....	14
6.2. Modalidades de coligações admitidas dentro do mesmo município	14
6.3. Regras a serem observadas quando da formação de coligações	14
6.4. Denominação	15
6.5. Prerrogativas e obrigações	15
6.6. Relacionamento com a Justiça Eleitoral.....	15
6.7. Representação da coligação	16
7. QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS	16
7.1. Os partidos que concorrerem isoladamente e as coligações poderão registrar candidatos.....	16
Observação: As coligações nas localidades com até 100.000 eleitores poderão registrar candidatos	18
7.2. Limites mínimo e máximo de candidaturas para cada sexo (Reserva legal)	19

7.3. Preenchimento de vagas remanescentes.....	21
8. PRAZO PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS.....	22
9. LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DOS CANDIDATOS.....	23
9.1. Partido que concorre isoladamente	23
9.2. Coligação.....	23
10. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	23
10.1. Nacionalidade brasileira	23
10.2. Pleno exercício dos direitos políticos	24
10.3. Alistamento eleitoral.....	24
10.4. Domicílio eleitoral na circunscrição	24
10.5. Filiação partidária	24
10.6. Idade mínima	25
11. INELEGIBILIDADE	26
11.1. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição Federal de 1988 – CF/88.....	26
11.2. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/1990 – LC 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).....	26
12. DOCUMENTAÇÃO	27
12.1. O partido que concorrer isoladamente ou a coligação deverá apresentar no Juízo Eleitoral competente	27
12.2. A via impressa do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) assinada pelo candidato deverá ser apresentada com os seguintes documentos (art. 27 da Resolução TSE n.º 23.455/2015)	28
12.3. Das informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral.....	37

12.4. Ao candidato que estiver exercendo mandato eletivo recomenda-se que apresente certidão da respectiva Casa Legislativa, para a elucidação de eventuais homonímias.....	38
13. IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO E DO CANDIDATO	38
13.1. Preferência na utilização de número	38
13.2. Número do candidato de partido resultante de fusão	38
13.3. Candidatos às eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito).....	39
13.4. Candidatos às eleições proporcionais (Vereador).....	39
13.5. Nome para a urna eletrônica	39
13.6. Homonímia	40
14. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS	41
14.1. Hipóteses.....	41
14.2. Prazos para as substituições.....	42
14.2.1. Eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito)	42
14.2.2. Eleições proporcionais (Vereador).....	43
15. CANCELAMENTO DE REGISTRO	43
16. DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA	44
16.1. Hipótese de ocorrência	44
16.2. Regras a serem observadas	44
17. IMPUGNAÇÕES.....	44
17.1. Legitimidade ativa.....	44
17.2. Prazo.....	44
17.3. Atuação do Ministério Público Eleitoral	45
17.4. Notícia de inelegibilidade – prazo	45
17.5. Prazo para contestação.....	45
18. DILIGÊNCIAS.....	46

19. INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	46
19.1. Ato processual referente à publicação de decisões monocráticas e de Acórdãos relativos aos pedidos de registro de candidatos.....	47
19.1.1. Ato processual referente à apresentação de contrarrazões a recurso especial ou ordinário.....	47
19.2. Acesso ao mural eletrônico	47
19.3. Local da disponibilização das decisões monocráticas e dos Acórdãos relativos aos pedidos de registro de candidatos publicados em sessão	48
19.4 Contagem de prazo	48
19.4.1. Para a interposição de recurso das decisões relativas aos pedidos de registro de partido, de coligação e de candidatos	48
19.4.2. Prazo para apresentação de contrarrazões a recuso especial ou ordinário.....	48
20. ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO NO <i>PUSH</i>	48
21. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSO NA CAMPANHA PELOS PARTIDOS	49
21.1. Providências que devem ser observadas pelos partidos para arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais.....	49
ANEXO I – CHECKLIST - PROCESSO PRINCIPAL.....	50
ANEXO II – CHECKLIST REGISTRO DE CANDIDATO	51

1. OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO:

O presente manual tem por objetivo orientar os interessados acerca da legislação e dos preparativos para escolha e registro de candidatos que concorrerão ao pleito de 2016, visando racionalizar a execução dos trabalhos e evitar equívocos que possam dificultar o trâmite dos pedidos de registro.

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBSERVADA:

- a) [Constituição Federal de 1.988](#) (condições de elegibilidade, hipóteses de inelegibilidade e reeleição);
- b) [Código Eleitoral](#) (Lei nº 4.737, de 15/7/1965);
- c) [Lei nº 9.504](#), de 30/9/1997, que estabelece normas para as eleições, publicada no Diário Oficial da União em 1º/10/1997, alterada pelas Leis nºs 9.840/1999, 10.408/2002, 10.740/2003, 11.300/2006, 12.034/2009, 12.350/2010, 12.875/2013, 12.891/2013, 12.976/2014, 13.107/2015 e 13.165/2015;
- d) [Lei Complementar nº 64](#), de 18/5/1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/5/1990, alterada pela Leis Complementares nºs 81/1994 e 135/2010;
- e) [Resolução TSE nº 23.450](#), de 10/11/2015, que fixa o Calendário Eleitoral para o pleito de 02/10/2016, publicada no [TSE Eletrônico](#) de 03/12/2015, alterada pelas Resoluções TSE nºs 23.454/2016 e 23.469/2016;
- f) [Resolução TSE nº 23.455](#), de 15/12/2015, que edita instruções para escolha e registro dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais de 02/10/2016, publicada no [TSE Eletrônico](#) de 23/12/2015;
- g) [Resolução TSE nº 23.200](#), de 17/12/2009, que dispõe sobre o fim da obrigatoriedade de verticalização das coligações político-partidárias, publicada no [TSE Eletrônico](#) de 25/02/2010;
- h) [Resolução TSE nº 20.121](#), de 12/3/1998, que dispõe sobre formação de coligação, publicada no Diário de Justiça em 16/4/1998;
- i) [Resolução TSE nº 22.717](#), de 28/02/2008, que dispõe sobre coligações, publicada em Diário de Justiça da União eletrônico de 07/3/2008;

j) [Resolução TSE nº 21.049](#), de 26/3/2002, que dispõe sobre coligações, publicada no Diário de Justiça em 19/4/2002;

k) [Resolução TSE nº 23.463](#), de 15/12/2015, que dispõe sobre arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições de 2016, publicada no [TSE Eletrônico](#) de 29/12/2015 e alterada pela Resolução TSE nº 23.470/2016;

l) [Resolução TSE nº 23.230](#), de 23/3/2010, que dispõe sobre a possibilidade do parcelamento de débitos oriundos da aplicação de multas eleitorais, possibilitando o reconhecimento da quitação eleitoral, publicada no [TSE Eletrônico](#) de 10/5/2010;

m) [Resolução TRE/SP nº 361](#), de 11/12/2015, que dispõe sobre a competência dos juízos eleitorais para as eleições municipais de 2016;

n) [Resolução TRE/SP nº 377](#), de 05/7/2016, que dispõe sobre o procedimento de autuação dos pedidos de registro para os cargos majoritários e sobre a utilização do mural eletrônico para as intimações, notificações e comunicações realizadas nos processos de registro de candidatura e nas representações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, nas Eleições Municipais de 2016, no âmbito da 1ª e 2ª instâncias da Justiça Eleitoral de São Paulo e dá outras providências, com as alterações promovidas pela [Resolução TRE/SP nº 379/2016](#), de 1º/8/2016;

o) [Estatuto Partidário ou normas para a realização das convenções para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações \(em caso de omissão do Estatuto\)](#), publicadas pelo órgão nacional, no Diário Oficial da União até 05/4/2016 e encaminhadas ao TSE antes da realização das convenções municipais.

Observação:

A legislação supramencionada encontra-se disponível nos sites: www.tse.jus.br e www.tre-sp.jus.br.

3. PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS:

a) registro do Estatuto do partido político no Tribunal Superior Eleitoral – TSE até 02/10/2015 (art. 3º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) constituição de órgão de direção no município até a data de realização da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e à deliberação sobre formação de coligações, de acordo com o respectivo Estatuto (art. 3º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) anotação devida do órgão de direção municipal no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP até a data de realização da convenção municipal (art. 3º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

d) normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligações estabelecidas no Estatuto e, na omissão deste, caberá ao órgão de direção nacional do partido a publicação das referidas normas no Diário Oficial da União até 05/4/2016 e o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral antes das convenções municipais ([Resolução TSE nº 23.450/2015](#) c.c. art. 8º, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

e) dar publicidade aos filiados da data, hora e local em que será realizada a convenção municipal para escolha de candidatos e deliberação acerca da formação de coligações nas Eleições de 2016.

Observações:

a) a composição atualizada do órgão municipal deverá estar anotada no TRE/SP até a data da convenção municipal;

b) o partido político, utilizando-se do CNPJ já existente, deverá abrir conta bancária específica para a campanha, até 15 de agosto de 2016 (art. 7º, § 1º, alínea "b", da [Resolução TSE nº 23.463/2015](#)), para tanto, deverá ser apresentado ao banco o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Partidária - RACEP disponível na página do TSE (www.tse.jus.br);

c) até a disponibilização do Sistema de Prestação de Contas das Eleições - SPCE, prevista para junho do corrente, o partido deverá emitir o recibo anual por meio do Sistema de Requisição de Recibos Anuais - SRA, na página do TSE (www.tse.jus.br).¹

¹ A finalidade do Sistema de Requisição de Recibos Anuais - SRA é possibilitar a geração de faixas numéricas, bem como emitir recibos anuais.

4. CONVENÇÕES MUNICIPAIS

4.1. Objetivos:

- a) escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias e de candidatos a Vereador nas eleições proporcionais;
- b) deliberação sobre a formação de coligações ou se o partido concorrerá isoladamente;
- c) sorteio do número com que cada candidato irá concorrer (art. 9º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

Observações:

a) para a realização das convenções municipais destinadas à escolha de candidatos e à deliberação sobre a formação de coligações, os partidos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (art. 8º, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) no caso supramencionado, os partidos políticos deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a intenção de ali realizar a convenção municipal e, na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações (art. 8º, § 5º, [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) em havendo formação de coligações, verificar o disposto no tópico 06 deste Manual.

- 4.2. Período de realização: 20 de julho a 05 de agosto de 2016 (art. 8º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

5. ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL:

5.1. Da lavratura da ata:

- a) a ata da convenção municipal deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (art. 8º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) a lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, deverá ser lavrada no mesmo livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral em que for lavrada a ata da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e deliberação acerca das coligações para as Eleições de 2016 (art. 8º, *caput*, [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) poderão ser utilizados livros já existentes, desde que preenchidos os requisitos acima mencionados;

d) o partido providenciará duas vias digitadas do texto da ata da convenção municipal que serão devidamente assinadas e apresentadas ao Juízo Eleitoral competente para apreciar o pedido de registro, nos termos da [Resolução TRE/SP nº 361/2015](#), em 24 (vinte e quatro) horas após a convenção; (art. 8º, § 1º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

e) o partido providenciará duas cópias simples da lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, extraída do livro citado no item "b" deste tópico, que serão apresentadas ao Juízo Eleitoral competente para apreciar o pedido de registro, nos termos da [Resolução TRE/SP nº 361/2015](#), em 24 (vinte e quatro) horas após a convenção;

Observações:

a) nas eleições municipais de 2016, a [Resolução TSE nº 23.455/2015](#) não exige, expressamente, a apresentação de cópia da ata extraída do livro, autenticada pelo Cartório Eleitoral, mas apenas o texto da ata digitado e devidamente assinado;

b) nas eleições municipais de 2016, a [Resolução TSE nº 23.455/2015](#) exige que a lista de presença dos convencionais seja lavrada no mesmo livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral no qual foi lavrada a ata da convenção municipal; (vide no tópico 5.1., os itens "b" e "e" deste Manual);

c) a apresentação do livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, no qual foram lavradas a ata da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações e a lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas poderá ser exigida para conferência da veracidade da via digitada da ata apresentada (art. 8º, § 2º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

5.2. Do conteúdo:

A ata de convenção municipal deve conter as seguintes informações:

- a) nome completo e sigla do partido;
- b) lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas;
- c) data, hora e local de realização;
- d) nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;
- e) consignação da existência de *quorum* para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- f) deliberação acerca da formação de coligações, ou se o partido concorrerá isoladamente;
- g) em caso de coligação, indicar sua modalidade (majoritária, proporcional ou ambas), sua denominação, os nomes dos partidos que a integrarão e os cargos aos quais concorrerão, destacando a distribuição dos cargos entre os partidos coligados (Exemplo: caberá ao Partido A indicar o candidato a Prefeito e ao B o candidato a Vice-Prefeito);
- h) indicação da quantidade de candidatos às eleições proporcionais, observando-se o limite para cada sexo - vide tabelas no tópico 7 deste Manual;
- i) indicação do nome completo dos candidatos para cada cargo, por extenso e **em ordem alfabética**, com os respectivos números, **separando-se as candidaturas masculinas das femininas**;
- j) no caso de formação de coligação, indicação de 1 (um) único representante e de até 03 (três) delegados, nos termos do art. 7º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#) - esta escolha pode ser efetuada posteriormente, em conjunto, pelas executivas dos partidos coligados e informada por ocasião do preenchimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP;

Observações:

a) cada partido político, integrante de coligação ou não, deverá apresentar 02 (duas) vias digitadas do texto da ata

de sua convenção municipal, devidamente assinada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da convenção;

b) cada partido político, integrante de coligação ou não, deverá apresentar 02 (duas) cópias simples da lista de presença dos seus convencionais com as respectivas assinaturas, extraída do livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral no qual foi lavrada a ata da convenção municipal em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

c) além das 02 (duas) vias digitadas do texto da ata, mencionadas no item "a", o partido deverá apresentar mais 01 (uma) via digitada e devidamente assinada do texto da ata da convenção municipal, acompanhada de 01 (uma) cópia simples da lista de presença dos convencionais, por ocasião da apresentação do pedido de registro junto ao Juízo Eleitoral competente nos termos da [Resolução TRE/SP nº 361/2015](#);

d) no caso das convenções municipais dos partidos não indicarem o número máximo de candidatos, seus órgãos de direção poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 02/9/2016, com a observância dos limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo (art. 20, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

e) em se tratando de coligação, no caso das convenções municipais dos partidos dela integrantes não indicarem o número máximo de candidatos, os respectivos órgãos de direção poderão, conjuntamente, preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 02/9/2016, com a observância dos limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo (art. 20, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

f) em se tratando de coligação, as convenções dos partidos que irão integrá-la precisam estar correlacionadas e coerentes entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da formação de coligação precisarão constar da ata de convenção de cada uma das agremiações que a integrarem;

g) a candidatura nata encontra-se suspensa, conforme medida liminar concedida pelo STF na [ADIN nº 2.530](#), em 24/4/2002.

6. **FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES** (art. 4º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

6.1. Deliberação acerca da formação de coligações:

a) se a convenção partidária em nível municipal se opuser às diretrizes estabelecidas pelo **órgão nacional** sobre coligações, **esse órgão** poderá, nos termos do Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (art. 10 da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição supracitada, deverão ser comunicadas aos Juízos Eleitorais competentes, nos termos [Resolução TRE nº 361/2015](#), até 14/9/2016 (art. 10, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado ao Juízo Eleitoral competente, nos termos da [Resolução TRE nº 361/2015](#), nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação sobre a anulação, observada a data limite de 12/9/2016 (art. 10, § 2º c.c. art. 67, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

6.2. Modalidades de coligações admitidas dentro do mesmo Município (art. 4º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

a) somente para as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito);

b) somente para as eleições proporcionais (Vereador);

c) para as eleições majoritárias e proporcionais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador);

6.3. Regras a serem observadas quando da formação de coligações:

a) uma coligação formada em determinado Município não irá condicionar a dos demais municípios, ou seja, partidos políticos que se agruparem em um município poderão se agrupar de maneira diferente em outros, desde que sejam obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional;

b) quando partidos políticos ajustarem coligação para as eleições majoritárias e proporcionais, poderão ser formadas coligações diferentes para as eleições proporcionais **entre os partidos políticos que integrarem a coligação para os pleitos majoritários** (art. 3º, *caput*, da [Resolução TSE nº 22.717/2008](#));

c) poderá o partido político integrante de coligação majoritária, **compondo-se com outro ou outros partidos dessa mesma aliança**, constituir lista própria de candidatos para a eleição proporcional de Vereador ([Resolução TSE nº 20.121/1998](#));

d) partidos que são adversários nas eleições para Prefeito não podem se coligar em eleições proporcionais para Vereador ([Resolução TSE nº 21.049/2002](#));

e) é vedada a inclusão de partido político estranho à coligação majoritária, para formar, com integrante do referido bloco partidário, aliança diversa, destinada a disputar eleição para Vereador ([Resolução TSE nº 20.121/1998](#)).

6.4. Denominação:

a) a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integrarem (art. 6º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 6º, § 1º, [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) o Juiz Eleitoral decidirá as questões sobre identidade de denominação de coligações (art. 6º, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

6.5. Prerrogativas e obrigações:

À coligação são atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral (art. 6º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

6.6. Relacionamento com a Justiça Eleitoral:

a) a coligação deverá funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (art. 6º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) da realização da convenção municipal até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral, quando questionar a validade da própria coligação (art. 6º, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

6.7. Representação da coligação:

a) os partidos políticos integrantes da coligação obrigatoriamente designarão 1 (um) representante único que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral (art. 7º, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) a coligação será representada, perante o Juízo Eleitoral, pela pessoa designada na forma acima indicada ou por até 03 (três) delegados indicados conjuntamente pelos partidos que a compuserem, (art. 7º, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

7. QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

7.1. Os partidos que concorrerem isoladamente e as coligações (independentemente do número de partidos que a integrem) poderão registrar:

a) nas eleições majoritárias: (1) um candidato a Prefeito com seu respectivo Vice (art. 19, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

PREFEITO	VICE-PREFEITO
1	1

b) nas eleições proporcionais: até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher (art. 20, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

ELEIÇÃO PROPORCIONAL CÂMARA DOS VEREADORES			
N.º DE CADEIRAS	PARTIDO OU COLIGAÇÃO	RESERVA LEGAL - 30%	RESERVA LEGAL - 70%
9	14	5	9
10	15	5	10
11	17	6	11

12	18	6	12
13	20	6	14
14	21	7	14
15	23	7	16
16	24	8	16
17	26	8	18
18	27	9	18
19	29	9	20
20	30	9	21
21	32	10	22
22	33	10	23
23	35	11	24
24	36	11	25
25	38	12	26
26	39	12	27
27	41	13	28
28	42	13	29
29	44	14	30
30	45	14	31
31	47	15	32
32	48	15	33
33	50	15	35
34	51	16	35
35	53	16	37
36	54	17	37
37	56	17	39
38	57	18	39
39	59	18	41
40	60	18	42
41	62	19	43

42	63	19	44
43	65	20	45
44	66	20	46
45	68	21	47
46	69	21	48
47	71	22	49
48	72	22	50
49	74	23	51
50	75	23	52
51	77	24	53
52	78	24	54
53	80	24	56
54	81	25	56
55	83	25	58

Observação:

Nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores, **nas eleições proporcionais**, cada **coligação** (independentemente do número de partidos que a integrarem) poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher (art. 20, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

ELEIÇÃO PROPORCIONAL CÂMARA DOS VEREADORES			
Municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores			
N.º DE CADEIRAS	COLIGAÇÃO	RESERVA LEGAL - 30%	RESERVA LEGAL - 70%
9	18	6	12
10	20	6	14
11	22	7	15

12	24	8	16
13	26	8	18
14	28	9	19
15	30	9	21
16	32	10	22
17	34	11	23
18	36	11	25
19	38	12	26
20	40	12	28
21	42	13	29
22	44	14	30
23	46	14	32

7.2. Limites mínimo e máximo de candidaturas para cada sexo (Reserva legal):

a) do número de vagas efetivamente **requeridas**, cada partido político ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo (art. 20, §§ 2º e 4º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) os percentuais estabelecidos para cada sexo deverão ser observados por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes bem como quando da substituição de candidatos (art. 20, § 5º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) para o cálculo do percentual mínimo por sexo (30%), das vagas requeridas, qualquer fração resultante será igualada a um, e desprezada no cálculo referente às vagas restantes para o outro sexo (art. 20, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

d) o deferimento do DRAP ficará condicionado à observância dos percentuais de candidatos para cada sexo (art. 20, § 6º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Registros Requeridos	30%	70%
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31

46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40
59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58

7.3. Preenchimento de vagas remanescentes:

a) no caso das convenções municipais para escolha de candidatos às eleições proporcionais não indicarem o número máximo de

candidatos, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 02/9/2016, **observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo** (art. 20, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) no caso de coligação, a indicação de candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes deverá ser consensual, uma vez que o partido coligado não poderá agir isoladamente.

Observação:

Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo (art. 18, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

8. PRAZO PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

a) os partidos que concorrerem isoladamente e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral competente, nos termos da [Resolução TRE/SP nº 361/2015](#), os registros de seus candidatos escolhidos em convenção municipal, até as 19 horas do dia 15/8/2016, (art. 21, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seu candidato escolhido em convenção municipal, este poderá fazê-lo, individualmente, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação do edital contendo os pedidos de registro de candidatos de seu partido ou coligação pelo Juízo Eleitoral competente**, nos termos da [Resolução TRE nº 361/2015](#), apresentando-o obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), acompanhado da via impressa do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI, e da respectiva documentação (art. 28, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Observações:

a) caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, pelo Juízo Eleitoral, para fazê-lo, no prazo de 72 horas (art. 28, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) os candidatos deverão acompanhar a publicação e disponibilização do edital de candidatos;

9. LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DOS CANDIDATOS

9.1. Partido que concorre isoladamente (art. 23, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

- a) presidente do diretório municipal **ou**;
- b) presidente da comissão diretora provisória municipal **ou**;
- c) delegado municipal devidamente registrado no SGIP **ou**
- d) representante autorizado;

9.2. Coligação (art. 23, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

- a) todos os presidentes dos partidos coligados **ou**;
- b) delegados dos partidos coligados **ou**;
- c) maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos coligados **ou**;
- d) representante único da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral **ou**;
- e) um delegado da coligação (dentre os três indicados ao Juízo Eleitoral pelos partidos que a compõem).

Observação:

Cada subscritor do pedido deverá informar, no Sistema CANDex, o número do seu título de eleitor e de seu CPF (art. 23, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)) .

10. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (art. 11, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

10.1. Nacionalidade brasileira:

Possuem nacionalidade brasileira tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados; o português equiparado também poderá se candidatar.

10.2. Pleno exercício dos direitos políticos:

Estar no pleno exercício dos direitos políticos significa que estes não podem estar suspensos ou perdidos (art. 12, § 4º, inciso II e art. 15, da [C.F./1988](#)).

10.3. Alistamento eleitoral:

O candidato deve ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o Município pelo qual pretende concorrer até 02/10/2015.

10.4. Domicílio eleitoral na circunscrição:

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município pelo qual pretende concorrer no mínimo desde 02/10/2015 ([Resolução TSE nº 23.450/2015](#) c.c. art. 12, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Observação:

Essa condição de elegibilidade deverá ser cumprida também pelos militares (da ativa e da reserva), magistrados, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

10.5. Filiação Partidária:

a) *Prazo:* o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido desde 02/4/2016, salvo se o Estatuto Partidário estabelecer prazo superior (art. 12, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) *Militar da ativa:* a filiação partidária não é exigível, bastando o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária municipal ([Resolução TSE nº 21.787/2004](#));

c) *Militar da reserva remunerada:* deve ter filiação partidária desde 02/4/2016;

d) *Militar que passar a inatividade após 02/4/2016 (prazo de 06 - seis - meses antes do pleito para filiação partidária), mas antes da escolha em convenção municipal,* deve filiar-se ao partido político, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após se tornar inativo ([Resolução TSE nº 20.615/2000](#));

e) *Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:* devem estar filiados a partido político e afastados

definitivamente de suas funções até 02/4/2016, 06 (seis) meses antes do pleito ([Resolução TSE n.º 22.012/2005](#)).

Observações:

a) o partido político deverá comunicar à autoridade a que o militar estiver subordinado, quando o escolher candidato (art. 98, parágrafo único, do [Código Eleitoral](#)).

b) o Membro do Ministério Público que tenha optado pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da [C.F./1988](#), de acordo com o estipulado no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se enquadra na regra do afastamento definitivo de suas funções.

10.6. Idade mínima:

A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse, **salvo quando fixada em 18 (dezoito) anos** (art. 11, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

CARGO EM DISPUTA	IDADE MÍNIMA	Aferição	NASCIMENTO ATÉ
Prefeito	21 anos	Data da posse 1º.01.2017 (art. 29, inciso III, da C.F./1988)	1º.01.1996
Vice - Prefeito	21 anos	Data da posse 1º.01.2017 (art. 29, inciso III da C.F./1988)	1º.01.1996
Vereador	18 anos	15.08.2016 (art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, alterado pela Lei nº 13.165/2015)	15.08.1998

Observação:

As condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem sua ausência (art. 27, §§ 12 e 13, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

11. INELEGIBILIDADE:

A inelegibilidade é o impedimento legal à candidatura para mandato eletivo em decorrência de certas situações: as chamadas hipóteses de inelegibilidade. Essas hipóteses estão previstas na Constituição Federal e na [Lei Complementar 64/1990](#), com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

11.1. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição Federal de 1988 – CF/1988;

- a) inalistáveis e analfabetos (art. 14, § 4º, da [C.F./1988](#));
- b) os reeleitos do Poder Executivo para o mesmo cargo (art. 14, § 5º, da [C.F./1988](#));
- c) os ocupantes de cargo do Poder Executivo, candidatos a outro cargo que não renunciarem aos respectivos mandatos até 02/4/2016 (art. 14, § 6º, da [C.F./1988](#));
- d) os cidadãos com relação de casamento, união estável ou concubinato, parentesco até segundo grau (consanguíneo, por afinidade ou adoção) com o Chefe do Poder Executivo ou com quem o haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição (art. 14, § 7º, da [C.F./1988](#)).

11.2. Hipóteses de inelegibilidade previstas na [Lei Complementar 64/1990 – LC 64/1990](#), com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa):

As hipótese previstas na [LC 64/1990](#) podem ser de 03 (três) tipos:

- a) em razão de situação específica do cidadão (art. 1º, inciso I, da [LC 64/1990](#));
- b) em razão do exercício de um cargo, emprego ou função (art. 1º, incisos II a VII, da [LC 64/1990](#));
- c) em razão de relação de parentesco (art. 1º, § 3º, da [LC 64/1990](#)).

Observações:

a) as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas,

supervenientes ao registro que as afastem (art. 27, § 12, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) a declaração de inelegibilidade do candidato a Prefeito não atingirá o candidato a Vice-Prefeito, assim como a deste não atingirá aquele (art. 50, [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) reconhecida a inelegibilidade e sobrevindo recurso, a validade dos votos atribuídos à chapa que esteja "sub judice" no dia da eleição fica condicionada ao deferimento do respectivo registro (art. 50, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

12. DOCUMENTAÇÃO

12.1. O partido que concorrer isoladamente ou a coligação deverá apresentar no Juízo Eleitoral competente para o registro de candidatura, nos termos da [Resolução TRE/SP nº 361/2015](#): - Vide checklist – Anexo I deste Manual

a) pedido de registro em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo TSE;

b) via impressa e assinada pelos requerentes do formulário denominado: Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP;

c) **1 (uma) via digitada** do texto da ata da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e celebração de coligação para as Eleições de 2016, devidamente assinada;

d) no caso de coligação, **1 (uma) via digitada** do texto da ata da convenção municipal **de cada um dos partidos que a integrar**;

e) **1 (uma) cópia simples** da lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, extraída do livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, no qual foi lavrada a ata da convenção supracitada (art. 25, caput, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

f) no caso de coligação, **1 (uma) cópia simples da lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas**, extraída do livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, no qual foi lavrada a ata da convenção supracitada **de cada um dos partidos que a integrar** (art. 25, caput, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

g) via impressa do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, emitido automaticamente pelo referido sistema, de cada um dos candidatos escolhidos em convenção municipal (art. 22, *caput* e § 2º, inciso II e art. 26, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

h) a via impressa do RRC deve ser acompanhada por toda a documentação de cada candidato, sendo que para alguns documentos será exigida a via digitalizada e anexada ao CANDex (art. 27, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)) - Vide o item 12.2 deste Manual;

i) endereço completo, endereço eletrônico, telefones e telefone de fac-símile (art. 24, inciso VI, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

j) no caso de coligação, deverá indicar o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral e de seus delegados – até 3 (três) (art. 24, inciso V, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

k) a providência citada no item “i” será adotada também, no caso de serem indicados delegados.

Observações:

a) o Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex) poderá ser obtido pela Internet no sítio do Tribunal Superior Eleitoral www.tse.jus.br ou do TRE/SP www.tre-sp.jus.br (art. 22, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) o indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas individuais a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos (art. 47, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

12.2. A via impressa do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) assinada pelo candidato ou subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato, deverá ser apresentada com os seguintes documentos (art. 26, parágrafo único e art. 27 da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)): Vide checklist – Anexo II deste Manual

a) declaração atual de bens **preenchida no sistema CANDex** e a via impressa pelo sistema, assinada pelo candidato ou por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (art. 26, parágrafo único, e 27, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

- b) **certidões criminais** fornecidas pelos órgãos de distribuição, conforme indicações abaixo, apresentadas obrigatoriamente em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex (art. 27, inciso II, alíneas “a” a “c” e §§ da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

REQUERENTE	CERTIDÕES	ONDE OBTER
<p>TODOS OS CANDIDATOS</p>	<p>1. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Federal de 1º grau, onde o candidato tenha seu domicílio eleitoral</p>	<p><u>TANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u></p> <p>site http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/ (selecionar o TIPO 2 – Certidão válida somente para apresentação na Justiça Eleitoral).</p>
	<p>2. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Federal de 2º grau – TRF 3ª Região</p>	<p><u>TANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u></p> <p>site http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial (selecionar o TIPO 1: Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais).</p>

	<p>3. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau, onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral (NO FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDA A OPÇÃO: "PARA FINS ELEITORAIS")</p>	<p><u>TANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u></p> <p>No site, para nascido a partir de 1969, salvo nos casos em que o pesquisado completou a maioria penal antes da data de informatização do Foro, ou na hipótese do solicitante não possuir os dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico. Observação: selecionar o modelo específico - <i>Certidão Criminal para Fins Eleitorais on-line</i>.</p> <p>Site: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/SecretariaPrimeiraInstancia/Certidoes/Default.aspx</p> <p>Caso o interessado tenha completado 18 anos antes da data de informatização, deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de seu domicílio eleitoral. Consulte a tabela de informatização dos Foros em:</p> <p>Site: http://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/ComunicadoSPI53_2015.pdf</p>
--	---	--

	<p>4. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau TJ/SP</p>	<p><u>TANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u></p> <p>Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seção de Informações (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 209</i>) – pessoa comum sem foro por prerrogativa de função, Vereador ou Vice-Prefeito. • Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145</i>) – se tiver foro por prerrogativa de função – Deputado Estadual; Promotor de Justiça; Juiz de Direito; Delegado Geral de Polícia; Comandante Geral da Polícia Militar. • Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos de Direito Criminal (<i>Tribunal de Justiça – Seção de Direito Criminal – Rua da Glória, nº 459, 1º andar</i>) - Prefeito e Ex-Prefeito. <p>Se possível, anexar uma cópia do RG e do CPF e mencionar também um telefone fixo para eventual necessidade de contato.</p> <p>As certidões criminais para fins eleitorais são expedidas de forma gratuita (normas da Corregedoria Geral da Justiça, TOMO I, Cap. V, Seção V, Art. 935; e Provimento nº 6/2007).</p>
--	--	--

O CANDIDATO COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DEVERÁ, ALÉM DAS CERTIDÕES ACIMA, APRESENTAR AS SEGUINTE CERTIDÕES, DE ACORDO COM O CARGO QUE OCUPA

CARGO OCUPADO	ONDE OBTER
<p>Senador (arts. 102, I, "b", da C.F./88)</p>	<p>- STF – Supremo Tribunal Federal Site: http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemIniciaL.asp (Selecionar o Tipo: "Certidão de antecedentes para fins eleitorais")</p>
<p>Deputado Federal (art. 102, I, "b", da C.F./88)</p>	<p>1. STF – Supremo Tribunal Federal Site: http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemIniciaL.asp (Selecionar o Tipo: "Certidão de antecedentes para fins eleitorais")</p> <p>2. Câmara dos Deputados</p>
<p>Governador (art. 105, I, "a", da C.F./88)</p>	<p>1. STJ – Superior Tribunal de Justiça É solicitada pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pessoalmente na Sede do STJ, na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) (conforme informação obtida no portal do STJ: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Sob-medida/Advogado/Servi%C3%A7os/Certid%C3%B5es/Eleitoral</p> <p>2. Assembleia Legislativa</p>

<p>Deputado Estadual (art. 14, §1º, e 74, I, da C.E.S.P.)</p>	<p>1. TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145)</p> <p>2. Assembleia Legislativa</p>
<p>Juiz de Direito (art. 74, II, da C.E.S.P.)</p>	<p>- TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p>
<p>Membro do Ministério Público Estadual (art. 74, II, da C.E.S.P.)</p>	<p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145)</p>
<p>Delegado-Geral da Polícia Civil (art. 74, II, da C.E.S.P.)</p>	<p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145)</p>

<p>Comandante-Geral da Polícia Militar (art. 74, II, e 81, I, da C.E.S.P.)</p>	<p>1. TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145</i>)</p> <p>2. TJM – Tribunal de Justiça Militar site: http://www.tjmosp.jus.br/certidao/index.aspx</p>
<p>Prefeito (art. 74, I, da C.E.S.P., art. 109, IV, da CF e legislação estadual)</p>	<p>1. TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos de Direito Criminal (<i>Tribunal de Justiça - Seção de Direito Criminal – Rua da Glória, nº 459, 1º andar</i>) - Prefeito e Ex-Prefeito.</p> <p>2. TRF – Tribunal Regional Federal site http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial (<i>Selecionar o TIPO 1: Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais</i>)</p> <p>3. Câmara Municipal</p>
<p>Militares Estaduais</p>	<p>- TJM – Tribunal de Justiça Militar site: http://www.tjmosp.jus.br/certidao/index.aspx</p>

<p>Militares Federais e Oficiais Gerais das Forças Armadas (art. 6º, I, "a", da Lei 8457/92)</p>	<p>- STM – Superior Tribunal Militar site: http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</p>
---	--

c) fotografia recente do candidato, inclusive para Vice-Prefeito, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco (art. 27, inciso III, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)), observado o seguinte:

- dimensões: 161 X 225 pixels (L X A), sem moldura;
- profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;
- cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
- características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

d) comprovante de escolaridade cuja ausência poderá ser suprida por declaração de **próprio punho**, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios, desde que individual e reservadamente (art. 27, inciso IV e § 11, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

e) prova de desincompatibilização (afastamento temporário ou definitivo), quando se aplicar ao candidato (art. 27, inciso V, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

f) cópia simples de documento oficial de identificação, exemplos: Carteira de Identidade, ou Passaporte, ou Carteira de Categoria Profissional reconhecida por lei ou Carteira Nacional de Habilitação etc (art. 27, inciso VII, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

g) propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, que deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex - **somente para o candidato a Prefeito** (art. 27, inciso VI e § 9º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Observações:

a) quando as certidões forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex das respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados (art. 27, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) as certidões de objeto e pé serão obtidas no próprio cartório em que a ocorrência for verificada;

c) por ocasião da obtenção das certidões, o interessado deverá preencher no formulário respectivo a opção "para fins eleitorais" ou a opção "para apresentação na Justiça Eleitoral";

d) no caso das certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá apresentar declaração de homonímia a fim de afastar as ocorrências verificadas, nos moldes do disposto [na Lei nº 7.115/1983](#) e do [Decreto 85.708/1981](#) (art. 27, § 8º da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

e) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, o Juiz Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido (art. 27, § 10, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

f) os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos (art. 29, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

g) relembra-se aos partidos e coligações que, ao ingressarem com os pedidos de registro, devem apresentar toda a documentação necessária, como meio de agilizar o trâmite dos processos de registro de candidaturas e de evitar o indeferimento;

h) estará disponível funcionalidade do "Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP", pela qual o interessado poderá acessar espelho denominado "Requisitos para o Registro", o qual indicará os documentos que instruem o processo consultado bem como aqueles faltantes, quando for o caso;

i) no RRC, o endereço completo, endereço eletrônico, telefones e telefone de fac-símile devem ser atuais.

12.3. Das informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral:

a) os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios pelos requerentes (art. 27, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) caso um desses requisitos aponte irregularidade com relação à situação do candidato, este deverá comprovar que está apto a disputar a eleição por outros meios (prova indireta).

Observações:

a) nos termos do art. 27, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#), o conceito de quitação eleitoral abrange exclusivamente:

- ***a plenitude do gozo dos direitos políticos;***
- ***o regular exercício do voto;***
- ***o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;***
- ***a inexistência de multas aplicadas em caráter definitivo pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais;***
- ***a apresentação de contas de campanha eleitoral, (somente para quem já foi candidato).***

b) para fins de expedição de certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:

- ***condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida (art. 27, § 3º, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));***

- ***pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente a outros candidatos e em razão do mesmo fato (art. 27, § 3º, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).***

12.4. Ao candidato que estiver exercendo mandato eletivo recomenda-se que apresente certidão da respectiva Casa Legislativa, para a elucidação de eventuais homonímias.

13. IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO E DO CANDIDATO

13.1. Preferência na utilização de número:

a) aos partidos políticos é assegurado o direito de manter os dois dígitos atribuídos a sua legenda na eleição anterior (art. 16, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) aos candidatos é assegurado o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, **para o mesmo cargo** (art. 16, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) os detentores de mandato de Vereador que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o item "b" poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio na convenção municipal destinada à escolha dos candidatos (art. 16, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

13.2. Número do candidato de partido resultante de fusão:

Ao candidato de partido político resultante de fusão é permitido:

a) manter os números que lhe foram atribuídos na eleição anterior, **para o mesmo cargo**, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia (art. 16, § 2º, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) manter, **para o mesmo cargo**, os 03 (três) dígitos finais dos números que lhe foram atribuídos na eleição anterior, quando o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia e desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto (art. 16, § 2º, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

13.3. Candidatos às eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito):

a) o candidato ao cargo de Prefeito, seja no caso de partido isolado, seja no caso de coligação, concorrerá com o número identificador do partido político ao qual estiver filiado (art. 17, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) o candidato ao cargo de Prefeito será identificado pelo número, pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 30, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) ao candidato a Vice-Prefeito, não deverá ser atribuído número em convenção municipal, uma vez que será identificado pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto;

d) a indicação de número para o candidato a Vice-Prefeito não será utilizada pela Justiça Eleitoral;

13.4. Candidatos às eleições proporcionais (Vereador):

O candidato ao cargo de Vereador será identificado pelo nome para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro, pelo número do partido político ao qual estiver filiado, acrescido de 03 (três) algarismos à direita, ainda que integrante de coligação e pela foto (art. 17, inciso II e parágrafo único e art. 30, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

13.5. Nome para a urna eletrônica:

O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser (art. 31, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

- prenome;
- sobrenome;
- cognome;
- nome abreviado;
- apelido;
- nome pelo qual é mais conhecido.

Observações:

a) o candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de ultrapassar o limite de caracteres, será adaptado pelo Juiz Eleitoral na oportunidade do julgamento do pedido de registro (art. 31, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal (art. 31, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) não será aceita opção de nome que estabeleça dúvida quanto à identidade do candidato, atente contra o pudor, seja ridícula ou irreverente (art. 31, caput, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

d) deferido o uso do nome, ficarão os outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (art. 32, inciso III, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

13.6. Homonímia (art. 32 da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Verificando no registro de candidato que mais de um postulante escolheu o mesmo nome, o Juiz Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro (art. 32, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) quando o uso do nome puder confundir o eleitor, poderá exigir prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro (art. 32, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) deferirá o uso do nome ao candidato que (art. 32, incisos II e III, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

c.1) até 15/8/2016 estiver exercendo mandato eletivo;

c.2) tenha exercido mandato eletivo nos últimos quatro anos;

c.3) tenha se candidatado com o nome que indicou nos últimos quatro anos;

c.4) pela vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que indicou.

d) não se resolvendo a homonímia com as regras do item "c", os candidatos serão notificados para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados (art. 32, inciso IV, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

e) inexistindo acordo, cada candidato será registrado com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro (art. 32, inciso V, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

f) será indeferido todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que (art. 32, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

f.1) estiver exercendo mandato eletivo;

f.2) tenha exercido mandato eletivo nos últimos quatro anos;

f.3) tenha concorrido em eleição com esse mesmo nome, nos últimos quatro anos;

g) não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido ao que primeiro o tenha requerido (art. 32, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

14. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

14.1. Hipóteses (art. 67, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

a) registro indeferido, inclusive por inelegibilidade;

b) registro cancelado;

c) registro cassado;

d) renúncia, após o termo final do prazo de registro;

e) falecimento, após o termo final do prazo de registro.

Observações:

a) o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas (art. 67, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) a renúncia ao registro de candidatura, homologada por decisão judicial, impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição (art. 67, § 8º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) a escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no Estatuto do partido político a que pertencer o substituído (art. 67, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

14.2. Prazos para as substituições:

14.2.1. Eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito):

a) a escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no Estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido ser requerido nos 10 (dez) dias seguintes contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição, **até 12/9/2016 - 20 (vinte) dias antes do pleito** - (art. 67, §§ 1º e 3º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) no caso de falecimento, a substituição poderá ser requerida após 12/9/2016, desde que observado o prazo de 10 (dez) dias contados do fato que deu origem à substituição (art. 67, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) se o candidato for de coligação, a indicação do substituto far-se-á por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência e observado o prazo citado no item "a" (art. 67, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

d) se ocorrer a substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos (art. 67, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

e) se, entre a realização do primeiro e do segundo turnos, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito convocar-se-á, entre os remanescentes, o de maior votação; remanescendo em segundo lugar mais de um candidato

com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (art.165, §§ 2º e 3º da [Resolução TSE 23.456/2015](#)).

14.2.2. Eleições proporcionais (Vereadores):

A substituição do candidato só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, **bem como os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo**, for apresentado até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição, observando-se **a data limite de 12/9/2016 – 20 (vinte) dias antes do pleito** - (art. 67, §§ 1º, 3º e 6º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Observações:

a) caso a substituição decorra de renúncia do substituído, o prazo de 10 (dez) dias contar-se-á da publicação da decisão que a homologar (art. 67, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) o pedido de registro de substituto deverá ser apresentado por meio do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), instruído com toda a documentação do candidato e com a comprovação de ter sido escolhido na forma do Estatuto partidário, dispensada a apresentação dos documentos já existentes, tais como: Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e demais documentos que o acompanham (art. 68, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

c) na hipótese de substituição, caberá ao partido e/ou coligação do substituto dar ampla divulgação ao fato para esclarecimento do eleitorado, sem prejuízo da divulgação também por outros candidatos, partidos políticos e/ou coligações e, ainda, pela Justiça Eleitoral (art. 67, § 5º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

15. CANCELAMENTO DE REGISTRO

a) o partido político pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (art. 66, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) será cancelado automaticamente o registro de candidato que venha a falecer quando o Juiz Eleitoral tiver conhecimento do fato (art. 69, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

16. DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA

16.1 Hipótese de ocorrência: (art. 33, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

A dissidência partidária surge quando grupos distintos do mesmo partido, motivados pela disputa sobre a direção partidária na localidade, realizam (cada qual) sua convenção partidária municipal, apresentando mais de um pedido de registro coletivo de candidaturas, para o mesmo cargo e pelo mesmo município.

16.2 Regras a serem observadas:

a) serão inseridos na urna eletrônica, apenas os dados do candidato vinculado ao DRAP que tenha sido julgado regular; (parágrafo único, inciso I, do art. 33, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#))

b) não havendo decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas e na hipótese de haver coincidência de números de candidatos, competirá ao Juiz Eleitoral decidir, de imediato, qual dos candidatos com o mesmo número terá os seus dados inseridos na urna eletrônica (parágrafo único, inciso II, do art. 33, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

17. IMPUGNAÇÕES

17.1. Legitimidade ativa (art. 39, *caput*, [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

- a) candidato;
- b) partido político;
- c) coligação;
- d) Ministério Público Eleitoral.

17.2. Prazo:

a) o prazo para impugnação ao registro de partido, de coligação e de candidato é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro (art. 39, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)); - Vide tópico 19 deste Manual

b) o impugnante (candidato, partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral) apresentará petição fundamentada e especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis) (art. 39, *caput* e § 3º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

17.3. Atuação do Ministério Público Eleitoral:

A impugnação por parte do candidato, do partido político ou da coligação não impede a ação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (art. 39, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

17.4. Notícia de inelegibilidade – prazo (art. 43 da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)):

a) qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade ao Juiz Eleitoral competente para apreciar o registro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro a que se refere a notícia, mediante petição fundamentada, apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma via juntada aos autos do pedido de registro do referido candidato e a outra encaminhada ao Ministério Público Eleitoral (art. 43, *caput* e § 1º, [Resolução TSE nº 23.455/2015](#));

b) no que couber, adotar-se-á na instrução da notícia de inelegibilidade o procedimento previsto para as impugnações (art. 43, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

17.5. Prazo para contestação:

A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possa contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (art. 40, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

Observação:

Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (art. 72, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)).

18. DILIGÊNCIAS:

Havendo falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais de candidatos para cada sexo, poderá ser aberto o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva intimação, para atendimento de diligência:

- a) requerida pelo Membro do Ministério Público Eleitoral;
- b) “de ofício”, pelo Cartório, por ordem do Juiz Eleitoral;
- c) determinada pelo Juiz Eleitoral competente para apreciar o pedido de registro, nos termos da Resolução TRE/SP nº 361/2015 (art. 37, da Resolução TSE nº 23.455/2015).

19. INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

As intimações, notificações e comunicações referentes aos pedidos de registro de candidatura serão realizadas por meio de publicação no mural eletrônico do TRE/SP, nos termos da Resolução TRE/SP nº 377/2016, nos seguintes atos processuais:

- a) cumprimento das diligências previstas no artigo 37, da Resolução TSE nº 23.455/2015;
- b) oferecimento de defesa à impugnação;
- c) cumprimento dos pedidos de diligências formuladas pelo Ministério Público Eleitoral ou determinadas pelo juiz eleitoral ou relator;
- d) correção de qualquer falha ou omissão no pedido de registro, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais de candidatos para cada sexo;
- e) sentença proferida pelo Juiz Eleitoral;

- f) apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos perante este Tribunal e para o Tribunal Superior Eleitoral;
- g) outros atos judiciais que vierem a ser praticados pela autoridade judicial;

Observação:

O prazo em horas estabelecido na Resolução TSE nº 23.455/2015, relativo aos pedidos de registro de candidatos será convertido em dias (art. 6º da Resolução TRE/SP nº 377/2016);

19.1. Ato processual referente à publicação de decisões monocráticas e de Acórdãos relativos aos pedidos de registro de candidatos (art. 59, § 3º, da Resolução TSE nº 23.455/2015 c.c. art. 11, da Resolução TRE/SP nº 377/2016):

A intimação de acórdãos e decisões monocráticas ocorrerá na sessão de julgamento.

Terminada a sessão de julgamento, as decisões monocráticas e os Acórdãos relativos aos pedidos de registro de partidos, de coligações e de candidatos serão publicados, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

19.1.1. Ato processual referente à apresentação de contrarrazões a recurso especial ou ordinário (art. 61, da Resolução/TSE nº 23.455/2015).

A intimação para apresentação de contrarrazões a recurso especial ou ordinário será feita no mural eletrônico, nos termos do art. 3º, "f", da Resolução TRE/SP nº 377/2016, em Secretaria.

19.2. Acesso ao mural eletrônico (art. 9º, da [Resolução TRE/SP nº 377/2016](#)):

O mural eletrônico está disponível no "site" www.tre-sp.jus.br, nas seguintes páginas:

- a) Mural eletrônico (<http://www.tre-sp.jus.br/servicos-judiciais/muraleletronico>);

b) Eleições 2016 (<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016>).

19.3. Local de disponibilização das decisões monocráticas e dos Acórdãos relativos aos pedidos de registro de candidatos publicados em sessão:

A íntegra dos acórdãos e decisões monocráticas será disponibilizada no "site" www.tre-sp.jus.br na página Eleições 2016 (<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016>) após cada sessão de julgamento.

19.4. Contagem do prazo em horas estabelecido na Resolução TSE nº 23.455/2015, relativa aos pedidos de registro de candidatos:

O prazo em horas estabelecido na Resolução TSE nº 23.455/2015, relativa aos pedidos de registro de candidatos, será convertido em dias, sendo que a sua contagem se inicia no dia seguinte ao da divulgação no mural eletrônico (art. 6º, da Resolução TRE/SP nº 377/2016).

19.4.1. Para a interposição de recurso das decisões relativas aos pedidos de registro de partido, de coligação e de candidatos:

O prazo para a interposição de recurso das decisões relativas aos pedidos de registro de partido, de coligação e de candidatos tem início com a publicação da decisão em sessão e não de sua disponibilização na internet.

19.4.2. Prazo para apresentação de contrarrazões a recurso especial ou ordinário (art. 12, da [LC 64/1990](#)):

O prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões ao recurso especial ou ordinário tem o seu início a partir da data em que for protocolada a petição de recurso, notificado o recorrido no mural eletrônico, nos termos do artigo 3º, "f", da Resolução TRE/SP nº 377/2016.

20. ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO NO PUSH:

A pessoa interessada em acompanhar o trâmite de determinado(s) processo(s) tem a sua disposição funcionalidade pela qual receberá informações sobre o(s) andamento(s) do(s) feito(s) selecionado(s) via e-mail, após efetuar o seu cadastro. Para tanto, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- 1º - Acessar o site <http://www.tse.jus.br> ou o site <http://www.tre-sp.jus.br/>
- 2º - Ao lado esquerdo da página, no Menu "SERVIÇOS JUDICIAIS", clicar na opção "Acompanhamento Processual e Push";
- 3º - Na tela de "Acompanhamento Processual e Push", clicar na opção "Criar usuário";
- 4º - Preencher o cadastro com um endereço de e-mail válido;
- 5º - Fazer o *login* com o endereço cadastrado;
- 6º - Pesquisar o processo correspondente na tela de "Acompanhamento Processual";
- 7º - Após a consulta, clicar na caixa correspondente ao processo sobre o qual deseja receber informações e clicar em "Adicionar".

21. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS NA CAMPANHA PELOS PARTIDOS

A partir das Eleições de 2016 não é mais prevista a constituição de comitês financeiros, de modo que os partidos realizarão diretamente a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais.

21.1. Providências que devem ser observadas pelos partidos para arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais:

a) as agremiações partidárias poderão arrecadar recursos para a campanha em período prévio ao registro dos candidatos, utilizando, para a emissão dos recibos eleitorais, o Sistema de Requisição de Recibos Anuais SRA (disponível na página do TSE - www.tse.jus.br), observada a obrigatoriedade do trânsito das doações financeiras pela conta bancária específica de campanha, com exceção dos recursos oriundos do Fundo Partidário, os quais, se aplicados na campanha, deverão ter a sua movimentação realizada diretamente na conta bancária estabelecida no art. 43, da [Lei 9096/1.995](#);

b) a fim de evitar problemas na concessão do CNPJ para a campanha dos candidatos, o partido deverá ter atenção especial quando da solicitação do registro dos candidatos, no preenchimento dos endereços para correspondência e o endereço que servirá de base para a concessão do CNPJ;

c) os candidatos devem ser orientados para que regularizem eventuais pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma a possibilitar a obtenção do CNPJ de campanha. O acompanhamento da emissão dos CNPJs estará disponível nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) ou do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br);

d) os candidatos devem ser orientados sobre a obrigatoriedade de constituição de advogado para apresentação das contas (art. 41, § 6º, da [Resolução TSE 23.463/2015](#)), cujo instrumento de mandato deverá ser apresentado no ato da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

ANEXO I CHECKLIST – PROCESSO PRINCIPAL

- 1) mídia contendo pedido de registro gerado pelo Candex;
- 2) via impressa e assinada pelos requerentes do formulário denominado Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP;
- 3) 1 (uma) via digitada do texto da ata da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e celebração de coligação para as Eleições 2016;
- 4) 1 (uma) cópia simples da lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, extraída do livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, no qual foi lavrada a ata da convenção supracitada;
- 5) estatuto(s) – recomendação;
- 6) no caso de coligação, a indicação da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral.

Observação:

No caso de coligação, o pedido de registro deverá ser instruído com uma via dos documentos arrolados nos itens 03 e 04 de cada partido que a integrar.

ANEXO II CHECKLIST - REGISTRO DE CANDIDATO

1) via impressa do Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, assinada pelo candidato ou por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato;

2) fotografia digitalizada;

Sem adornos com conotação de propaganda eleitoral.

3) via impressa da declaração de bens atualizada, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato ou por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato;

Não há declaração de bens complementar.

4) cópia simples do documento oficial de identificação (Carteira de Identidade, ou Passaporte, ou Carteira de Categoria Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação etc);

5) comprovante de escolaridade ou declaração de **próprio punho**;

6) via impressa da certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tem o seu domicílio eleitoral;

7) via impressa da certidão de objeto e pé atualizada, **no caso de certidão positiva**;

8) via impressa da certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau (TRF - 3ª Região);

9) via impressa da certidão de objeto e pé atualizada, **no caso de certidão positiva**;

10) via impressa da certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tem o seu domicílio eleitoral;

O pedido pela internet é admitido apenas para os nascidos a partir de 1969.

11) via impressa da certidão de objeto e pé atualizada, **no caso de certidão positiva;**

Não pode ser obtida pela internet.

12) via impressa da certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau (TJ/SP);

Não pode ser obtida pela internet.

13) via impressa da certidão de objeto e pé atualizada, **no caso de certidão positiva;**

Não pode ser obtida pela internet.

14) via impressa da certidão criminal do Órgão competente para o foro por prerrogativa de função (especial), **caso se aplique ao candidato;**

15) via impressa da certidão de objeto e pé atualizada, **no caso de certidão positiva;**

16) prova de desincompatibilização (afastamento temporário ou definitivo), **caso se aplique ao candidato,**

17) via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex das propostas defendidas pelo candidato, **somente para candidato a Prefeito;**

Observações:

a) Os documentos de que tratam os itens 6 a 15 e 17 deverão ser apresentados também em via digitalizada e anexada ao CANDex;

b) Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça

Eleitoral, nos termos do art. 27, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.455/2015](#)

- c) No caso de as certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá apresentar declaração de homonímia nos termos [Lei nº 7.115/1983](#) e [Decreto nº 85.708/1981](#);***
- d) Por ocasião da obtenção das certidões, o interessado deverá preencher no formulário respectivo a opção "para fins eleitorais" ou a opção "para apresentação na Justiça Eleitoral".***